



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

Parecer Controle Interno

Processo n° 20259003

Referente: Inexigibilidade - 6.2025-02 CM

Interessado: Câmara de Bom Jesus do Tocantins - PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CONTABIL PARA ATENDER A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.

Eu, **Ewerton Ranyer Gonçalves Silva**, portador do CPF/MF n° 921.229.812-53, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o controle interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no art, 6 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

II - DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- Documentos de Solicitação de Despesas;
- Termos de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentaria
- Proposta de Preço;
- Documentação orçamentaria;
- Justificativa da Despesas;
- Declaração de Adequação orçamentaria e financeira
- Autorização do Presidente;
- Parecer Jurídico

Avenida Jarbas Passarinho - Centro

camarabomjesuspa@hotmail.com

<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

Diz o dispositivo legal da Inexigibilidade:

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Avenida Jarbas Passarinho - Centro

camarabomjesuspa@hotmail.com

<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'ávila¹, a inexigibilidade de licitação.

"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços".

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

III – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média.

IV – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Assim, após o exame do processo, entendo que o Inexigibilidade 06-2025-02, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno Favorável a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo TCM-PA.

Bom Jesus do Tocantins - PA, 13 de janeiro de 2025.

Ewerton Ranyer Gonçalves Silva
Controle Interno

Avenida Jarbas Passarinho - Centro

camarabomjesuspa@hotmail.com

<https://www.camarabomjesus.pa.gov.br>

CNPJ: 22.935.266/0001-69

Horário de Atendimento: 08:00h às 13:00h | CEP 68525-000